



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Vila Velha/ES, nas Escolas Públicas e Privadas, o Programa “TRADUZAI”, voltado à orientação de pais, responsáveis, educadores e estudantes sobre a linguagem digital dos adolescentes, promovendo o diálogo, a prevenção de riscos virtuais e o fortalecimento dos vínculos entre familiares e escolas.

Art. 1º - Fica instituído o Programa “*TRADUZAI*” nas escolas PÚBLICAS e Privadas no Município de Vila Velha/ES, com os seguintes objetivos:

I – Capacitar pais, responsáveis e professores sobre a linguagem digital usada por crianças e adolescentes, especialmente o uso de “*emojis*” e abreviações.

II – Promover oficinas, palestras e rodas de conversa sobre riscos virtuais, como *cyberbullying*, uso de drogas, exposição sexual e conteúdos impróprios.

III – Estimular o diálogo entre famílias e escolas sobre o uso consciente de redes sociais, celulares e aplicativos de mensagens.

IV – Valorizar a escuta ativa e o acolhimento como ferramentas de protecção infanto-juvenil.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido em parceria com psicólogos, pedagogos, profissionais da educação, conselheiros tutelares e especialistas em segurança digital, podendo contar com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - As escolas poderão utilizar recursos audiovisuais, cartilhas, animações, aplicativos e campanhas educativas para dialogar com os estudantes e famílias.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

 Autenticar documento em <https://vilavelha.simplon.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 15 de Abril de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Alônio Ataíde, Autenticar documento em <https://vilavelha.simplonie.com.br/auth/tmev.es.gov.br>
com o identificador 3200380036003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Com a rápida evolução da comunicação digital, muitos jovens utilizam códigos, *emojis* e abreviações para expressar sentimentos e até comportamentos de risco.

Muitas vezes, essas mensagens passam despercebidas pelos adultos. É papel do Poder Público criar pontes entre gerações, acolher essa nova linguagem e garantir que escola e família atuem juntas na formação de cidadãos conscientes e protegidos.

Ante o exposto, solicito à tramitação regular da matéria e o apoio dos Nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Vila Velha/ES, 15 de Abril de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 – adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Dr. Alônio Ataíde, [Autenticar documento](https://vila-velha.simplonie.com.br/auth/tmev.es.gov.br) em <https://vila-velha.simplonie.com.br/auth/tmev.es.gov.br>
com o identificador 3200380036003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003900320031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em 15/04/2025 16:36

Checksum: **A2CD5351D7240E7CF644D838A21C6091A940CD69A73F603623971286C135F1E6**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.